



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI 472/2023

RECBI
DIA 09 10 13
HORA 13:55
Mônica

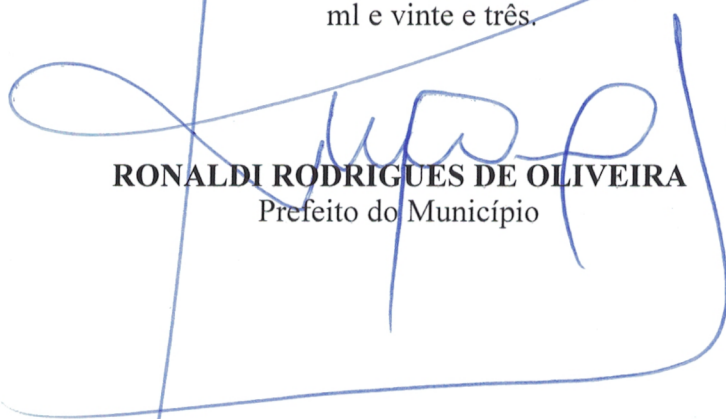
Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que
*“Autoriza o Executivo Municipal a realizar leilão e doação dos bens inservíveis após
conclusão do inventário patrimonial da Prefeitura, e dá outras providências”.*

O presente projeto visa realizar as doações para associações, igrejas e entidades
filantrópicas dos bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Buritis, após o
levantamento patrimonial da Prefeitura.

Para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas
Excelências para a aprovação deste projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO,
aos nove dias do mês de outubro do ano de dois
mil e vinte e três.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI 155 **2023**

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar leilão e doação dos bens inservíveis após conclusão do inventário patrimonial da Prefeitura, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a processar a baixa de bens patrimoniais do Município, adquiridos pelo Executivo, considerados inservíveis para a Administração Pública.

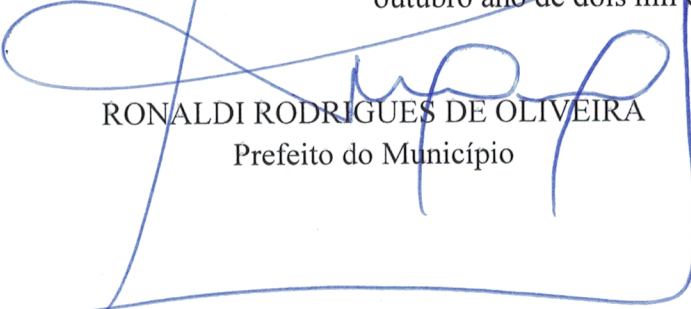
§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar para as Associações, Igrejas e Instituições Benéficas deste Município, mediante Decreto, os bens baixados.

§ 2º. Os bens não aceitos em doação poderão a critério da Administração Municipal, serem incinerados, destruídos ou abandonados.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar leilão público para os bens antieconômicos e inservíveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis/RO, aos nove dias do mês de
outubro ano de dois mil e vinte e três.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município